



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

01
3

PROJETO DE LEI Nº 21 /2019.

AUTOR: Vereadora Reinalma Montalvão

Modifica o Art. 1º da Lei 3547 de 05 de novembro de 1997, que denomina “Dr. Célio Sodero Cardoso” o próprio municipal que especifica.

Art. 1º – Fica modificado o Art 1º da Lei 3547/1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominado “Dr. Célio Sodero Cardoso” o Centro Médico de Especialidades da Vila Menino Jesus”. (NR)

Art. 2º – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de abril de 2019.


Reinalma Montalvão
Vereadora(PSD)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br




Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

02

Justificativa

O Projeto de Lei, tem por objetivo alterar o nome, pois se trata da mudança da destinação do próprio municipal, de “Dr. Célio Sodero Cardoso” o Posto de Atendimento Sanitário da Vila Menino Jesus, para “Dr. Célio Sodero Cardoso o Centro Médico de Especialidades da Vila Menino Jesus”.


Reinalma Montalvão
Vereadora(PSD)

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

LEI Nº 3547, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997

Denomina "Dr. Célio Sodero Cardoso" o próprio municipal que especifica.

**PAULO ROBERTO ROITBERG, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica denominado "Dr. Célio Sodero Cardoso" o Posto de Atendimento Sanitário da Vila Menino Jesus..

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 05 de novembro de 1997

**PAULO ROBERTO ROITBERG
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.